

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SUB-VM/2021

PROCESSO SEI: 6059.2021/0006282-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/SUB-VM/2021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL MENSAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS E COMBATE DE MOSQUITOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA VILA MARIANA

CONTRATADA: DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.547,93

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 52.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 86840/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Vila Mariana, e a empresa Desintec Serviços Técnicos Ltda – EPP.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Vila Mariana, presentes de um lado a **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.626.770/0001-68**, situada a Rua José de Magalhães, nº 500 – Vila Clementino – CEP 04026-090- São Paulo - SP, representada pelo Subprefeito Senhor **LUIS FELIPE MIYABARA**, portador da Cédula de Identidade nº **29.100.563-2**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **276.777.663-2**, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **58.408.204/0001-46**, situada à Rua Carneiro da Cunha, nº 1.196 – Vila da Saúde – São Paulo – SP – CEP 04144-001 - Fone **(011) 5070-2525** - e-mail **desintec@desintec.com.br**, adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/SUB-VM/2021, representada pelo(a) senhor(a) **MÁRCIO DE DEUS**, portador da Cédula de Identidade nº **18.541.287-7**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº **086.334.638-30**, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho sob código verificador nº 054185150 e da proposta comercial inserta sob código verificador nº 053881331 do processo nº 6059.2021/0006282-0, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SUB-VM/2021 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS E COMBATE DE MOSQUITOS**, na Subprefeitura Vila Mariana, do Município de São Paulo, de acordo com as seguintes especificações:

1.1.1. Os serviços serão prestados nas instalações indicadas na cláusula 2.1 pertencentes à Subprefeitura Vila Mariana.

1.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e demais normas contidas no **Termo de Referência - Anexo I**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SUB-VM/2021.

1.1.3. A Contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar, de forma expressa, nome, R.G., C.P.F. e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

2.1. O quadro abaixo demonstra as localidades com as respectivas metragens para prestação dos serviços estipulados, a serem cumpridos:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
Sede da Subprefeitura Vila Mariana	Rua José de Magalhães, nº 500 – Vila Clementino	2.020,57	3.945,10
Supervisão Técnica de Manutenção	Rua José de Magalhães, nº 119 – Vila Clementino	80,87	89,00
Espaço de Leitura Zalina Rolim	Rua Corredeira, nº 26 – Bosque da Saúde	384,47	324,62
Armazenamento / Apreensão	Rua Loefgreen, nº 1.742	197,00	132,80

2.1.1. O quantitativo de área é em metro quadrado.

2.2. Os serviços de dedetização/desinsetização, desratização e descupinização, desalojamento de pombos e morcegos e combate de mosquitos deverão ser realizados com a frequência e com equipe especializada, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferior período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



3.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

3.3. A Administração estabelecerá a data certa para execução dos serviços por meio de emissão de Ordens de Serviços, observado cronograma estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública, conforme detalhado na Proposta da empresa.

4.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. Os valores unitários que vigorarão na presente contratação serão:

LOCAL: SEDE SUBPREFEITURA VILA MARIANA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR POR APLICAÇÃO C = (A x B)	QTDE DE APLICAÇÃO PERÍODO 12 MESES (D)	VALOR TOTAL E = (C x D)
1	Serviços de dedetização/desinsetização	m ²	5.966,27	R\$ 0,25	R\$ 1.491,57	4	R\$ 5.966,27
2	Serviços de desratização	m ²	5.966,27	R\$ 0,20	R\$ 1.193,25	2	R\$ 2.386,51
3	Serviços de descupinização	m ²	2.020,57	R\$ 0,25	R\$ 505,14	3	R\$ 1.515,43
5	Serviços de controle de mosquitos	m ²	5.966,27	R\$ 0,18	R\$ 1.073,93	4	R\$ 4.295,71
TOTAL 1							R\$ 14.163,92

LOCAL: SUPERVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR POR APLICAÇÃO C = (A x B)	QTDE DE APLICAÇÃO PERÍODO 12 MESES (D)	VALOR TOTAL E = (C x D)
1	Serviços de dedetização/desinsetização	m ²	169,87	R\$ 0,25	R\$ 42,47	4	R\$ 169,87
2	Serviços de desratização	m ²	169,87	R\$ 0,20	R\$ 33,97	2	R\$ 67,95
3	Serviços de descupinização	m ²	80,87	R\$ 0,25	R\$ 20,22	3	R\$ 60,65
4	Serviços de controle de pombos e morcegos	m ²	80,87	R\$ 1,00	R\$ 80,87	2	R\$ 161,74
5	Serviços de controle de mosquitos	m ²	169,87	R\$ 0,18	R\$ 30,58	4	R\$ 122,31
TOTAL 2							R\$ 582,52

LOCAL: ESPAÇO DE LEITURA ZALINA ROLIM

Rua José de Magalhães, 500 - CEP: 04026-090 - Vila Clementino-São Paulo/SP

Tel.: 11-3397-4110/4111/4117

<http://vilamariana.prefeitura.sp.gov.br> - [facebook.com/prefeituravilamariana](https://www.facebook.com/prefeituravilamariana)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR POR APLICAÇÃO C = (A x B)	QTDE DE APLICAÇÃO PERÍODO 12 MESES (D)	VALOR TOTAL E = (C x D)
1	Serviços de dedetização/desinsetização	m²	709,09	R\$ 0,25	R\$ 177,27	4	R\$ 709,09
2	Serviços de desratização	m²	709,09	R\$ 0,20	R\$ 141,82	2	R\$ 283,64
3	Serviços de descupinização	m²	384,47	R\$ 0,25	R\$ 96,12	3	R\$ 288,35
4	Serviços de controle de pombos e morcegos	m²	384,47	R\$ 1,00	R\$ 384,47	2	R\$ 768,94
5	Serviços de controle de mosquitos	m²	709,09	R\$ 0,18	R\$ 127,64	4	R\$ 510,54
TOTAL 3							R\$ 2.560,56

LOCAL: ARMAZENAMENTO/APREENSÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR POR APLICAÇÃO C = (A x B)	QTDE DE APLICAÇÃO PERÍODO 12 MESES (D)	VALOR TOTAL E = (C x D)
1	Serviços de dedetização/desinsetização	m²	329,80	R\$ 0,25	R\$ 82,45	4	R\$ 329,80
2	Serviços de desratização	m²	329,80	R\$ 0,20	R\$ 65,96	2	R\$ 131,92
3	Serviços de descupinização	m²	197,00	R\$ 0,25	R\$ 49,25	3	R\$ 147,75
4	Serviços de controle de pombos e morcegos	m²	197,00	R\$ 1,00	R\$ 197,00	2	R\$ 394,00
5	Serviços de controle de mosquitos	m²	329,80	R\$ 0,18	R\$ 59,36	4	R\$ 237,46
TOTAL 4							R\$ 1.240,93

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR POR APLICAÇÃO C = (A x B)	QTDE DE APLICAÇÃO PERÍODO 12 MESES (D)	VALOR TOTAL E = (C x D)
1	Serviços de dedetização/desinsetização	m²	7.175,03	R\$ 0,25	R\$ 1.793,76	4	R\$ 7.175,03
2	Serviços de desratização	m²	7.175,03	R\$ 0,20	R\$ 1.435,01	2	R\$ 2.870,01
3	Serviços de descupinização	m²	2.682,91	R\$ 0,25	R\$ 670,73	3	R\$ 2.012,18
4	Serviços de controle de pombos e morcegos	m²	662,34	R\$ 1,00	R\$ 662,34	2	R\$ 1.324,68
5	Serviços de controle de mosquitos	m²	7.175,03	R\$ 0,18	R\$ 1.291,51	4	R\$ 5.166,02
TOTAL GERAL (SOMATÓRIA DOS TOTAIS 1+2+3+4+5)							R\$ 18.547,93

4.3. O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 18.547,93** (dezoito mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três), nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença.

4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 86840/2021, no valor de **R\$ 5.853,35** (cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), onerando a **dotação orçamentária 52.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas dos exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (19/10/2021), nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, conforme autorização contida no artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/17.

5.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

5.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o término de execução de cada serviço (aplicação), a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos e serviços realizados, com os respectivos valores apurados, que entregará à Contratante, para fins de conferência.

6.1.1. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.1.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados, considerando, ainda, o percentual apurado na avaliação de qualidade dos serviços.

6.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de execução dos serviços, desde que devidamente atestado, com a entrega da documentação mencionada no subitem 6.6 deste, devendo ser observado o disposto na Portaria SF nº 170/2020.

6.2.1. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes áreas em metro quadrado executados nas Unidades.

6.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.4. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIM, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005;
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Demonstrativo dos impostos a serem retidos;
- h) Folha de Medição dos Serviços;
- i) Comprovante de execução dos serviços, conforme subitem 5.13 do Termo de Referência.
- j) Relação dos empregados que executaram os serviços no mês de referência;
- k) Folha de frequência desses empregados do mês de referência;
- l) Folha de pagamento do empregado relativo ao mês de referência;
- m) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- n) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês de referência;
- o) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês de referência;
- p) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês de referência;
- q) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

q.1) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

q.2) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto

do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 7.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de 1% (um por cento), por DIA de atraso para início dos serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviços, incidente sobre o valor deste. Após 05 (cinco) dias, além da aplicação desta multa, será considerado o atraso como inexecução parcial do contrato.
- b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro, durante o prazo de 12 (doze) meses.

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada do contrato, por inexecução parcial do objeto.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

e) Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,4% do valor da Ordem de Serviço
2	Multa de 1% do valor da Ordem de Serviço
3	Multa de 3% do valor da Ordem de Serviço

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	por dia de suspensão/interrupção
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	por ocorrência
03	Executar os serviços com materiais e/ou produtos fora das especificações previstas no Termo de Referência	2	por item e por dia
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado	1	por empregado e por ocorrência
05	Descumprimento de quaisquer rotinas, trimestrais e quadrimestrais	1	por item e por dia
06	Descumprimento das rotinas semestrais	2	por item e por dia

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, por não apresentação ou apresentação fora do prazo estipulado sem a devida justificativa e pedido de prorrogação, da documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato/Aditamento, inclusive com relação à garantia contratual.

g) O não atendimento a solicitação do Contratante para a adoção de providências para a regularização da execução do serviço dentro do prazo fixado, ensejará a aplicação da multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia de atraso no atendimento, a contar do 1º dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para regularização/substituição.

7.4. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

7.7. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.8. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Subprefeitura Vila Mariana – Supervisão de Administração e Suprimentos, localizada na Rua José de Magalhães, nº 500 – Bloco “C” – Vila Clementino – São Paulo / SP.

7.13. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.14. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

7.15. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 1.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

7.16. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.17. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

8.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;

8.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;

- 8.5. A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:
- 8.5.1. Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;
- 8.5.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.5.3. Se os valores do contrato se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.5.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;
- 8.5.5. Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5.6. Diante, ainda, das seguintes situações:
- a) atraso injustificado, por parte da contratada, no início da execução dos serviços;
 - b) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) a decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. Pelos motivos explanados na cláusula 7.13 deste contrato.
- 8.6. A Contratada poderá pedir a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato:
- 8.6.1. A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 8.7. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato;
- 8.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 9.1.1. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;
- 9.1.2. Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão as promovidas por meio de Termos-Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA efetivou depósito, na forma de **DAMSP**, conforme formulário nº 2021279/2021, de DIPED no valor de **R\$ 927,40** (novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), com vencimento para **15/11/2022**.

10.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

10.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 7.3.

10.3. A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

10.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares e das descritas no Termo de Referência, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

11.3. Quanto à supervisão dos serviços prestados:

11.3.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento das prestações dos serviços, bem como, resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

11.3.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

11.3.3. O preposto deverá desenvolver ações administrativas e operacionais, tais como:

a) Orientar e supervisionar os funcionários;

b) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;

c) Promover a substituição de funcionário sempre que demandado pela Administração.

11.4. Cumprir integralmente todas as demais obrigações estabelecidas à Cláusula 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SUB-VM/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, a Contratante obriga-se a:

12.1.1. Formalizar a indicação de responsável pela fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

12.1.2. Expedir Ordem de Serviços à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução deles.

12.1.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

12.1.4. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/13.

13.2. Fica designada Gestor(a) do Contrato (a) servidor(a) **Silvana Régis Fernandes Prata** – Registro Funcional nº 634.478.0/1 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana.

13.3. Fica designado Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **José Ivan Vilas Boas** - Registro Funcional nº 529.435.5/3 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana, que em seus impedimentos legais será substituído (a) pelo(a) servidor(a) **Silvana Régis Fernandes Prata** - Registro Funcional nº 634.478.0/1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Desintec Serviços Técnicos Ltda – EPP - Rua Carneiro da Cunha, nº 1.196 – Saúde – São Paulo/SP.

PREFEITURA: Subprefeitura Vila Mariana, Rua José de Magalhães, nº 500 – Bloco “C” – Vila Clementino – São Paulo/SP.

- 16.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 16.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 16.5. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato à proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu bem como todos os seus Anexos.
- 16.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2021.



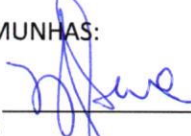
LUIS FELIPE MIYABARA
SUBPREFEITO
SUB-VM

MARCIO DE
DEUS:08633463830

Assinado de forma digital por
MARCIO DE DEUS:08633463830
Dados: 2021.12.02 12:14:27
+03'00'

MÁRCIO DE DEUS
CPF: 086.334.638-30
RG: 18.541.287-7

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____
R.G. nº _____

Rejane Florência da Silva
R.F. 549.808-2
Coordenadora de Administração e Finanças
SUB-VM/CAF

Nome:  _____
R.G. nº _____

Gabriela M^o de Mello C. Tenório
RF 799.579.2 - AGPP
SUB-VM/CAF/SAS